



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/87

Na forma do estabelecido pelo inciso IX, § 2º do Art. 58 da Lei Complementar nº 27/86, de 08/01/1986, a presente Resolução dispõe sobre a doação e transferência de bens móveis do Legislativo ao Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam doados à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, os veículos de propriedade desta Câmara Municipal, e os quais, a seguir, vão devidamente especificados:

- a) veículo volkswagem, modelo Brasília, placa de licenciamento nº HQ 5858;
- b) veículo volkswagem, modelo Santana, placa de licenciamento nº QQ 6778;
- c) veículo volkswagem, modelo Voyage, placa de licenciamento nº QQ 5566.-

Art. 2º - Os veículos doados na forma do artigo anterior, deverão ser usados pela Prefeitura Municipal, em qualquer um de seus órgãos ou Departamentos.-

Art. 3º - Fica desde já, a Contabilidade do Legislativo, autorizada a promover a baixa no Registro Patrimonial, pelo valor inscrito, dos bens a que se refere esta Resolução.

Parágrafo Único - Na mesma igualdade do disposto por este artigo, fica o Executivo, autorizado, a promover o registro dos referidos e aludidos bens, no Registro Patrimonial da Municipalidade.

Art. 4º - Em virtude do disciplinado por esta Resolução, a Mesa Executiva deste Legislativo, imediatamente e tão logo esta seja publicada, promoverá a transferência dos veículos à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução, para os efeitos da lei, servirá como documento comprobatório, junto ao Detran e/ou Ciretran, para a transferência dos documentos de propriedade dos respectivos veículos.



Projeto de Resolução nº

fls. 2

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra  
rá em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Para-  
ná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oi-  
tenta e sete.

*Amilino B. Lourenço*  
*Roberto Strosser*  
*Alfredo Bergott*  
*Felipe...*  
*Flávio...*



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/87

Os Membros e Relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao analisarem o Projeto de Resolução nº 2/87, de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, concluíram que o mesmo atende ao que estabelece o Art. 50 e 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ainda, tendo o que disciplina o inciso III, § 1º do Art. 77 do Regimento Interno deste Legislativo e, considerando, que é necessário que o Legislativo Municipal, dê a sua demonstração efetiva de que está praticando o exercício de contenção de suas despesas; considerando, ainda, que é necessário que o Legislativo Municipal, em qualquer período esteja sempre atento e procure com zelo e cuidado, realizar suas despesas, de modo que as mesmas ostentem rigor em suas aplicações e eficiência em suas necessidades; considerando, que um único veículo será suficiente para atender a demanda dos serviços do Legislativo Municipal, resolvem emitir parecer favorável a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de / mil novecentos e oitenta e sete.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/87

Na forma do estabelecido pelo inciso IX, § 2º do Art. 58 da Lei Complementar nº 27/86, de 08/01/1986, a presente Resolução dispõe sobre a doação e transferência de bens móveis do Legislativo ao Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam doados à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, os veículos de propriedade desta Câmara Municipal, e os quais, a seguir, vão devidamente especificados:

- a) veículo volkswagem, modelo Brasília, placa de licenciamento nº HQ 5858;
- b) veículo volkswagem, modelo Santana, placa de licenciamento nº QQ 6778;
- c) veículo volkswagem, modelo Voyage, placa de licenciamento nº QQ 5566.-

Art. 2º - Os veículos doados na forma do artigo anterior, deverão ser usados pela Prefeitura Municipal, em qualquer um de seus órgãos ou Departamentos.-

Art. 3º - Fica desde já, a Contabilidade do Legislativo, autorizada a promover a baixa no Registro Patrimonial, pelo valor inscrito, dos bens a que se refere esta Resolução.

Parágrafo Único - Na mesma igualdade do disposto por este artigo, fica o Executivo, autorizado, a promover o registro dos referidos e aludidos bens, no Registro Patrimonial da Municipalidade.

Art. 4º - Em virtude do disciplinado por esta Resolução, a Mesa Executiva deste Legislativo, imediatamente e tão logo esta seja publicada, promoverá a transferência dos veículos à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução, para os efeitos da lei, servirá como documento probatório, junto ao Detran e/ou Ciretran, para a transferência dos documentos de propriedade dos respectivos veículos.

Rejeitada por 4 votos a 2  
favoráveis em 1ª dis-  
cussão.



Projeto de Resolução nº

fls. 2

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

*Antônio B. Costa*  
*Miguel Strosser*  
*Standa Bergatti*  
*Felipe...*  
*Flávio...*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/87

Os Membros e Relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao analisarem o Projeto de Resolução nº 2/87, de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, concluíram que o mesmo atende ao que estabelece o Art. 50 e 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ainda, tendo o que disciplina o inciso III, § 1º do Art. 77 do Regimento Interno deste Legislativo e, considerando, que é necessário que o Legislativo Municipal, dê a sua demonstração efetiva de que está praticando o exercício de contenção de suas despesas; considerando, ainda, que é necessário que o Legislativo Municipal, em qualquer período esteja sempre atento e procure com zelo e cuidado, realizar suas despesas, de modo que as mesmas ostentem rigor em suas aplicações e eficiência em suas necessidades; considerando, que um único veículo será suficiente para atender a demanda dos serviços do Legislativo Municipal, resolvem emitir parecer favorável a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Landelino Belarmino  
Murilo  
Orlando

Henri Vinuço



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Os Vereadores infra-assinados, todos com assento nesta Câmara, com base no disposto no inciso IV do Art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dispensa de interstício regimental e a inclusão do Projeto de Resolução nº 02/87, na pauta da ordem do dia, a fim de que seja discutido e votado, ainda, nesta sessão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Ivaiporã, 19 de outubro de 1987